


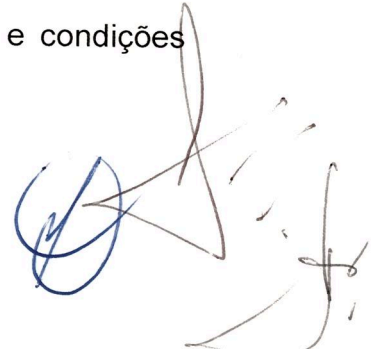
TERMO DE CONTRATO Nº. 003/SMDU/2020

PROCESSO SEI: 6068.2019/0005203-0

**CONTRATANTE: PMSP/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- SMDU**

**CONTRATADA: AVAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA.**

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.577.663/0001-27, situada na Rua São Bento, nº 405, Centro – São Paulo/SP, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, representada neste ato, pelo **Secretário FERNANDO BARRANCOS CHUCRE**, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **AVAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** C.N.P.J. nº **C.N.P.J. n. 40.206.567/0001-33**, sediada à Av. Presidente Wilson, 231, CEP:20.030-021, Telefone: (11) 5904-7572 / (11) 4537-6178, e-mail:contato@amaraldavila.com.br, vencedora e adjudicatária da Licitação supra, neste ato por seu representante legal, **Sr. CELSO DE SAMPAIO AMARAL NETO**, portador do R.G. nº. 8.915.088-0 SSP/SP, CPF. Nº. 076.639.848-03, e o **Sr. JOÃO FREIRE D'AVILA NETO**, portador do RG. Nº. 8.915.007-SSP/SP, CPF. Nº. 036.221.038-17, doravante designados apenas **CONTRATADA**, conforme Despacho do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na **Cláusula I – DO OBJETO**, que serão executados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 56.475/15, demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, consoante às cláusulas e condições que seguem:

I DO OBJETO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DESTINADO A INSTRUIR PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CEPAC (CERTIFICADO DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO) NA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA ESPRAIADA (LEIS 15.416/2011 E 16.975/2018) DE ACORDO COM OS REQUISITOS DA ABNT NBR 14653-1:2019

1.2. Os serviços objeto deste ajuste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e de prazos de execução contidos no Anexo I – Memorial Descritivo/Termo de Referência, do Edital de licitação, parte integrante deste.

1.3. Fica fazendo parte integrante deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

II DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O valor total do ajuste importa em **R\$ 274.040,59 (duzentos e setenta e quatro mil, quarenta reais e cinquenta e nove centavos)**.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº. **37.30.15.451.3022.1.241.4.4.90.39.00.08**, através da Nota de Empenho nº **26.229/2020**.

III DOS PREÇOS

3.1. O valor total do presente contrato importa em **R\$ 274.040,59 (duzentos e setenta e quatro mil, quarenta reais e cinquenta e nove centavos)**.

3.2. No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3. Os preços unitários contratuais para execução dos serviços objeto do presente são os ofertados pela CONTRATADA na Planilha de Custos Unitários Prefeitura/Licitante - Anexo VI do edital de licitação, parte integrante deste.

IV REAJUSTE

4.1. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais e extracontratuais não serão reajustados.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre matéria.

V PRAZOS

5.1. O prazo total para a execução das obras e serviços é de **60 (Sessenta) dias**, a contar da data fixada na “**Ordem de Início**”, a ser expedida pela **CONTRATANTE** a qual indicará o responsável técnico pela fiscalização das Obras/Serviços.

5.2. A CONTRATADA deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

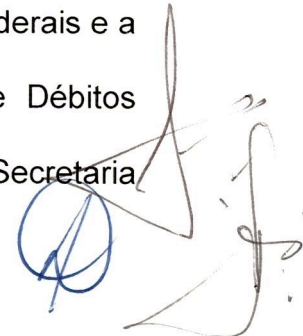
5.3. A CONTRATADA executará todos os serviços contratados, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, os referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

5.4. Poderá o contrato ser denunciado a qualquer tempo, ensejando a sua rescisão contratual, com prévia notificação, sem sanção ou ônus à Municipalidade.

VI CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser requerido pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, até o 3º dia útil do mês seguinte, com a junção dos seguintes documentos, nos termos das Portarias nºs: 092/2014-SF, 32/SMSP/2014 e alterações posteriores:

- a) Memória de cálculo dos serviços realizados;
- b) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- c) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- d) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
- e) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- f) Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos às Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo;



6.2. O fiscal do contrato providenciará o ateste dos serviços realizados, coletando as assinaturas necessárias e juntando-a ao processo.

6.3. A CONTRATADA emitirá e entregará ao fiscal do contrato a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, acompanhada de demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas, os quais poderão estar destacados no corpo da nota fiscal ou documento equivalente.

6.4. O fiscal do contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em modelo próprio de declaração nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014, bem como dar o “atesto” de acordo com o Anexo II da referida Portaria e encaminhar o processo de liquidação e pagamento para CAF/SF, para prosseguimento.

6.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos no subitem 6.1., alíneas “g” a “j” não impedem a liberação do processo para pagamento, devendo a CONTRATANTE, entretanto, analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

6.6. No processamento da liquidação, serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

- ISS – Imposto Sobre Serviços - Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e alterações posteriores;
- INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores,
- e,
- Imposto Sobre a Renda - Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e alterações posteriores.

6.7. O pagamento final dos serviços somente será encaminhado quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato, e, mediante a apresentação do Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

6.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega **ao fiscal do contrato** da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

6.9. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº. 51.197 de 23/01/2010, ou em outro que vier a ser indicado pela SF ou excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda.

6.10. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

6.11.1. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

6.12. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

VII DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Compete à CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços obedecendo às especificações constantes neste Contrato.

7.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

7.1.3. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho.

7.1.4. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, no horário estabelecido por ela, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais.

7.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

7.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, durante o desenvolvimento da obra objeto deste instrumento.

7.1.8. Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas

as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

7.1.9. Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico que a representará durante a execução dos serviços, bem como apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do mesmo perante o CREA/SP.

7.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os documentos necessários à lavratura de Recebimento Definitivo, o qual será requerido pela mesma.

7.2. Compete à CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, que será exercida por servidor(es) nomeado(s) por meio de Despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU:

7.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início do trabalho;

7.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

7.2.3. Expedir, por escrito, através do livro de ordem as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

7.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

7.2.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.

7.3. A Fiscalização da CONTRATANTE determinará e, a CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, devendo constar no livro de ordem.

7.4. A Administração se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos no contrato.

VIII PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades abaixo:

8.1.1. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15

(quinze) dias.

8.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor Contratual, por dia.

8.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor Contratual.

8.1.5. Multa por inexecução parcial: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.6. Multa por inexecução total: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. O critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X DISPOSIÇÕES FINAIS

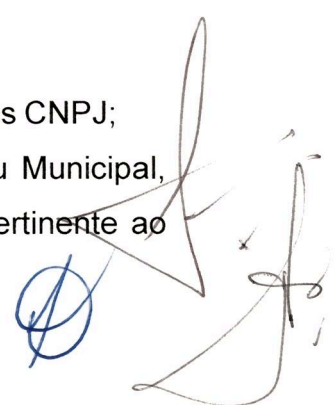
10.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. Para assinatura deste, a empresa apresentou os seguintes documentos:

10.2.1. Documentos (Resolução TCM nº 12/2019):

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/Contratado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Certidão de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação CONTRATADA, de empresas com sede no município de São Paulo, OU prova de inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, no caso da sede não ser no município de São Paulo, conforme dispõem a Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/2005 e Portaria SF nº 101/2005.

A licitante com sede fora do Município de São Paulo, que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários relacionados com a prestação CONTRATADA;

d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa;

f. CADIN Municipal;

g. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;

Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

h. Certidão de Falência e Concordata.

i. Caução

j. E os itens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5 e 10.2.6.

10.2.2. Indicação do responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços e o preposto que a representará nos locais dos



trabalhos;

10.2.3. Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.

10.2.3. A CONTRATADA deverá verificar no site www.capital.sp.gov.br/portalmmsp, eventuais pendências incluídas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, que possam impedi-la de firmar o contrato derivado do presente certame, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.094 de 06/12/05 e Decreto Municipal nº 47.096 de 21/03/06;

10.2.4. Declaração firmada sob as penas da lei, que a empresa atenderá no momento da contratação o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 50.977/09 – que dispõe do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante desse decreto (ANEXO IX do Edital).

10.2.5. Declaração firmada sob as penas da lei, que a empresa atenderá no momento da contratação o disposto no artigo 5º do decreto Municipal nº 48.184/07 – que dispõe do compromisso de fornecimento ou utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante desse decreto (Anexo X do Edital);

10.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de executar através de outras CONTRATADAS, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente neste Contrato.

10.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/15.

10.8. Fica fazendo parte integrante do presente, a proposta da CONTRATADA, o Edital da licitação e seus anexos que o precedeu.

10.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.


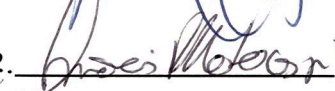
10.10. E, por estarem justas e CONTRATADAS, exararam as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.


FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante


CELSO DE SAMPAIO AMARAL NETO
AVAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA


JOÃO FREIRE D'AVILA NETO
AVAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
2. 
Adriana P. Morais Rotocosqui
RG. 32.117.225-5

PUBLICADO
DOC - DATA 23/04/2020
Página 53 Assinatura


Francinaldo da Silva Rodrigues
Coordenador Geral SMOUCAF
RF: 755.489.3